



CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Art. 1º - FUNCIONAMENTO: Este Regimento Interno rege o funcionamento do **Comitê de Tecnologia da Informação, (“Comitê”)** órgão consultivo de aconselhamento ao Conselho de Administração e ao Colegiado, de acordo com as disposições do Estatuto Social, Regimento Corporativo da **CIP** e da legislação brasileira em vigor.

Art. 2º - ATRIBUIÇÕES: Competirá ao **Comitê**, além de outras tarefas que lhe sejam determinadas pelo Conselho de Administração, sem a prerrogativa de deliberação, as atribuições abaixo:

- a) recomendar o direcionamento estratégico relacionado a tecnologia da informação (“**TI**”);
- b) auxiliar no aprimoramento da governança de TI;
- c) acompanhar projetos estratégicos e de inovação relativos à TI;
- d) acompanhar os principais investimentos em TI, aprovados no orçamento anual;
- e) acompanhar projetos estratégicos e de inovação relativos a soluções e serviços.

Art. 3º - ATUAÇÃO: O **Comitê** tem ciência de que atuará focado em temas estratégicos, cabendo-lhe, de forma partilhada:

- a) propor temas relevantes, para apreciação do Colegiado e do Conselho de Administração, quando aplicável;
- b) recomendar e/ou emitir pareceres assinados ao Conselho de Administração e ao Colegiado da **CIP** dos assuntos os quais forem solicitados;
- c) recomendar ao Colegiado e ao Conselho de Administração melhorias identificadas em processos, políticas e práticas no escopo de atuação do **Comitê**;
- d) participar das reuniões do Conselho de Administração com o **Coordenador** ou integrante designado do **Comitê**, quando solicitado;
- e) solicitar reuniões com o Conselho de Administração em casos de assuntos de extrema relevância e/ou que exijam deliberação;
- f) formular questões a serem encaminhadas ao Conselho de Administração, aos demais Comitês ou ao Colegiado para esclarecimentos

julgados necessários;

g) solicitar a emissão de parecer especializado, quando julgar necessário, devendo ainda solicitar a aprovação de verba ao Conselho de Administração caso não haja previsão no orçamento; e

h) posicionar os demais Comitês nos assuntos de Auditoria e Riscos, Controles Internos e *Compliance*, nos assuntos e pareceres de interesse, quando requisitado.

Art. 4º - COMPOSIÇÃO: O Comitê será composto por um mínimo de 7 (sete) e um máximo de 9 (nove) Associadas, aprovadas pelo Conselho de Administração, cujos representantes serão indicados pelas Associadas, sendo um integrante Titular e, caso a respectiva Associada indique no momento da eleição, um Suplente.

Parágrafo único – Não contam para a composição do número máximo deste Comitê, os representantes CIP, indicados pelo Colegiado, para apoiá-lo, sem direito a voto, cujas atividades sejam relevantes para contribuir para a atuação deste Comitê.

Art. 5º - A composição do Comitê observará regra semelhante à do Conselho de Administração, qual seja, a composição quantitativa, derivada do percentual de quotas possuídas pelas Associadas, em relação ao total existente de quotas integralizadas:

a) 1 (um) integrante titular e, caso aplicável, 1 (um) respectivo suplente, indicado(s) por Associada que seja titular, individualmente, de percentual igual ou maior a 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) das quotas;

b) no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) integrante(s) titular(es) e, caso aplicável, 1 (um) ou 2 (dois) respectivo(s) suplente(s), indicado(s) pelo conjunto das Associadas que sejam titulares, individualmente, de 8,31% (oito vírgula trinta e um por cento) a 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) das quotas; e

c) no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) integrante(s) titular(es) e, caso aplicável, 1 (um) ou 2 (dois) respectivo(s) suplente(s), indicado(s) pelo conjunto das Associadas que sejam titulares, individualmente, de percentual igual ou menor que 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento) das quotas.

Parágrafo Primeiro - As Associadas que integrarem conglomerado financeiro somente poderão indicar 1 (um) integrante titular e, caso aplicável, respectivo suplente, observado o disposto no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo – O critério para as Associadas das alíneas “b” ou “c”, participarem dos **Comitês**, seguirá este procedimento: i) a CIP comunicará às Associadas, no mês de Março em que se realiza a AGO para eleição de Chapa do Conselho de Administração, o início do período de um mês para o recebimento de pedido para participação nos **Comitês**; ii) ao final do período, será criada lista, em ordem de recebimento dos pedidos; iii) a Associada cujo pedido foi o primeiro, assume o termo de dois anos, coincidente com o termo do Conselho de Administração; iv) no próximo termo, a Associada subsequente na lista passa a participar do **Comitê** para o qual solicitou sua participação, e assim sucessivamente; v) no momento em que não houver mais Associadas em lista, abrir-se-á novo período para recebimento de pedidos, repetindo-se o procedimento descrito nos incisos i a iv; vi) o pedido deverá conter o propósito da participação da Associada no **Comitê** e o(s) nome(s) do(s) integrante(s) titular e, caso aplicável, suplente, cuja senioridade esteja aderente ao artigo 9º, deste **Comitê**. Caso não haja aderência, o pedido não será aceito e a Associada será comunicada.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes titulares indicados do **Comitê** elegerão, dentre eles, o Coordenador, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Quarto - Nas reuniões, na ausência do Coordenador do **Comitê**, caberá aos presentes eleger um de seus integrantes, em caráter interino, para coordenar os trabalhos.

Parágrafo Quinto - No caso de renúncia ou de impedimento definitivo do Coordenador, caberá ao **Comitê** eleger o sucessor até o fim do mandato.

Parágrafo Sexto – No caso de renúncia ou impedimento de um integrante Titular ou, caso aplicável, Suplente do **Comitê**, a respectiva Associada comunicará e indicará por escrito, seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de renúncia ou impedimento, para fins de término do mandato, no respectivo período.

Parágrafo Sétimo - É responsabilidade do novo integrante indicado o envio dos documentos completos, conforme definido no art. 9.º, para ingresso no **Comitê**, após os quais os acessos, incluindo a área restrita, serão disponibilizados. Caberá ao Coordenador, facilitar a atuação do novo integrante, compartilhando este regimento, atas e documentos referentes a este **Comitê**, com apoio do representante **CIP**, quando necessário.

Parágrafo Oitavo - A área restrita, constante no website da **CIP**, é aquela na

qual ficam armazenados os documentos de interesse dos Comitês e somente terão acesso, mediante login e senha pessoais e intransferíveis, aqueles que tiverem encaminhado todos os documentos necessários.

Parágrafo Nono - A partir do reconhecimento público da informação de que dois ou mais integrantes do **Comitê** pertencem a um mesmo grupo econômico relativo a determinada Associada da **CIP**, o grupo econômico deverá unificar sua representação neste **Comitê**, nomeando um integrante em substituição aos integrantes em questão.

Parágrafo Décimo – A fim de preservar o histórico e conhecimento das atividades da **CIP** e de assessoramento do Comitê ao Conselho de Administração, uma vez definida composição, segundo critérios estabelecidos no art. 5.º, alíneas a”, “b”, e “c”, as Associadas poderão renovar até a maioria dos mandatos neste Comitê.

Parágrafo Décimo Primeiro - A função de integrante do **Comitê** é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, devendo participar em pelo menos 50% das reuniões programadas para o ano fiscal, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo sétimo do art. 7º, que se refere às Associadas.

Art. 6º - MANDATO: O mandato dos integrantes do **Comitê** será de 2 (dois) anos, podendo estes serem reconduzidos por sucessivos mandatos, A confirmação dos integrantes deste **Comitê** deverá ocorrer na reunião subsequente à realização da AGO, após a posse do novo Conselho de Administração.

Art. 7º - REUNIÕES: Em caráter ordinário, deverá haver um mínimo de 8 (oito) reuniões Comitê por ano, ou realizadas, em caráter extraordinário, sempre que necessário, convocadas pelo seu Coordenador ou pelos seus respectivos substitutos, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exigindo-se, porém, para efeitos de quórum de instalação, a presença de, no mínimo, a maioria dos integrantes, por meio de seus integrantes Titulares ou, caso aplicável, Suplentes.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões do **Comitê** se darão mediante avisos contendo a data, horário, local, pauta e, quando for o caso, disponibilizando os documentos pertinentes ou indicando o local em que estão disponíveis, devendo tais avisos ser enviados com antecedência mínima de (a) 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões em caráter ordinário; e (b) 3 (três) dias

úteis, para as reuniões em caráter extraordinário.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões do **Comitê** é facultado o uso do recurso tecnológico de videoconferência, teleconferência, entre outros, considerando-se presentes em reunião aqueles integrantes que participarem com o uso do referido recurso, aos quais também caberá o cumprimento das demais formalidades exigidas neste Regimento. Também é facultado a presença de funcionário da **CIP**, para secretariar, assessorar na organização das reuniões, elaboração, formalização e arquivo das atas.

Parágrafo Terceiro – Serão lavradas atas das reuniões do **Comitê**, nas quais constarão os pontos mais relevantes, relação dos presentes, e providências solicitadas e, uma vez aprovadas pelos presentes, serão assinadas pelo Coordenador e arquivadas na área restrita.

Parágrafo Quarto - As atas serão encaminhadas aos integrantes, em até 15 dias úteis após a reunião, e serão submetidas à aprovação na reunião subsequente ou aprovadas por meio eletrônico, quando necessário.

Parágrafo Quinto – As atas e listas de presença das reuniões do **Comitê**, bem como os documentos utilizados em tais reuniões, serão disponibilizadas no portal **CIP** para conhecimento dos membros do Conselho de Administração, dos integrantes dos demais Comitês, bem como do Colegiado.

Parágrafo Sexto – O planejamento das pautas será feito pelo Coordenador em conjunto com os integrantes e com apoio dos representantes **CIP**.

Parágrafo Sétimo – Caso, dentro de um período de 12 (doze) meses, ocorram 3 (três) faltas, consecutivas ou alternadas, não justificadas de determinada Associada do **Comitê**, dar-se-á a sua exclusão do Comitê, cabendo ao Conselho de Administração indicar outra Associada, sem prejuízo da aplicação do disposto no parágrafo décimo primeiro do art. 5º, que se refere aos integrantes.

Art. 8º - O **Comitê** poderá convidar, a seu exclusivo critério, 1 (um) representante das Associadas para participar, sem direito a voto, das reuniões de referido **Comitê**, devendo, para tanto, definir o número de reuniões em que o convidado participará. A escolha do representante deverá ser fundamentada, dentre outros, em sua expertise no assunto a ser discutido e naquilo que pode agregar nas discussões.

Parágrafo Primeiro - O **Comitê** poderá, ainda, convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, outros representantes do Colegiado e/ou Gestores, bem como especialistas do Mercado Financeiro, limitado a dois convidados por Associada do **Comitê**, com o objetivo exclusivo e pontual de agregar na condução de discussões de assuntos específicos no âmbito deste **Comitê**.

Parágrafo Segundo – Os convites mencionados no caput e no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser efetuados, em nome do **Comitê**, pelo Coordenador.

Art. 9º - INTEGRANTES: Titulares e, caso aplicável, Suplentes, indicados pelas Associadas para representá-las no **Comitê** devem:

- a) ter expertise e experiência profissional consistentes com as atividades e responsabilidades específicas de cada **comitê**, evidenciadas no histórico/currículo profissional;
- b) ocupar o cargo de Superintendente ou equivalente, que tenham reporte direto à Diretoria ou a cargos superiores, com papéis e responsabilidades de alta relevância para a Associada;
- c) ter conhecimento de negócios, que proporcionem a interação com os profissionais e entendimento das estratégias da **CIP**;
- d) ter disponibilidade para participar e contribuir nas atividades e reuniões presenciais do **Comitê**, para analisar de maneira consistente e eficaz as demandas do Colegiado **CIP** e/ou do Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as responsabilidades e conduta, dispostas neste regimento.

Parágrafo Primeiro: O integrante do **Comitê** não poderá ser ao mesmo tempo membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Os integrantes deverão formalizar os seguintes documentos: formulário cadastral; declaração de sigilo; mini currículo e foto 3x4, e, quando for o caso, a indicação de substituição pela Associada.

Art. 10. - RESPONSABILIDADE E CONDUTA: É vedado ao integrante do **Comitê** intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da **CIP**, ficando impedido de emitir opinião, parecer, instrução ou recomendação sobre o assunto, isto é, de qualquer maneira influenciar na deliberação que a respeito tomarem os integrantes, cumprindo-lhes fazer consignar, em ata da respectiva reunião, a natureza e extensão do seu

interesse.

Art. 11. - Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas em lei e no Código de Ética e Conduta da **CIP**, os integrantes do **Comitê**, os convidados a participar nas reuniões de referido **Comitê** têm o dever de guardar absoluto sigilo e confidencialidade de informações, obtidas em razão da atuação ou participação no Comitê, que ainda não tenham sido ou não possam ser divulgadas, sendo-lhes também vedado:

- a) aproveitar, ainda que sem benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a **CIP**, as oportunidades de que tenham conhecimento em razão da atuação no Comitê;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da **CIP**, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, ou deixando de considerar oportunidades de negócio de interesse da **CIP**; e
- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à **CIP**, ou que esta tencione adquirir.

Art. 12. - Os integrantes do **Comitê** deverão declarar no momento de sua posse: i) conhecerem todo conteúdo deste Regimento; ii) estarem desimpedidos para exercer as atribuições aqui dispostas; e iii) não possuírem interesses conflitantes com os da **CIP** ou com assuntos que sejam postos a sua apreciação, mas em caso de ocorrência tomar as providências para se declararem impedidos de apreciar a matéria.

Art. 13. - Os casos omissos e/ou não tratados serão previamente avaliados a luz dos respectivos Regimentos e Estatuto Social e submetidos a deliberação do Conselho de Administração.

Regimento do Comitê de Tecnologia aprovado pelo Conselho de Administração em 22 de maio de 2019.

* * * * *